

**LEI 32/2008, 17.07**

**PORTARIA 469/2009, 06.05**



**BREVES NOTAS PROCEDIMENTAIS**

**PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA**

1)

A Lei 32/2009, 17.07, regula a Conservação e a transmissão de dados de tráfego e de localização de pessoas singulares e colectivas;

Dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado.

2)

A Portaria 469/2009, 06.05, estabelece os termos das condições técnicas e de segurança em que se processa a comunicação electrónica para efeitos da transmissão de dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado, nos termos previstos na Lei n.º 32/2008

**ENTRADA EM VIGOR – 04-08-2009 (artº. 18º da Lei 32/2008)**

## NOTA INTRODUTÓRIA

Este documento tem como objectivo, apenas e só, alertar os oficiais de justiça para o novo paradigma de interacção entre os Tribunais e as operadoras de telecomunicações, no que concerne à obtenção de dados.

**Alexandre Silva**

## **Lei 32/2009, 17.07**

### **OBJECTO**

Para fins de investigação criminal<sup>1</sup>, a Lei 32/2009<sup>2</sup>, de 17.07, regula a conservação e a transmissão de dados de tráfego e de localização de pessoas singulares e colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou utilizador registado. (artº. 1º)

### **DEFINIÇÕES**

O artigo 2º enumera as diversas definições para efeitos da Lei 32/2009.

### **FINALIDADE DO TRATAMENTO**

A conservação e a transmissão de dados têm como finalidade exclusiva a investigação, detecção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes<sup>3</sup> – cfr. artigo 3º

### **AUTORIZAÇÃO - TRANSMISSÃO**

**A AUTORIZAÇÃO** só pode ser requerida pelo Ministério Público ou pela Autoridade de Polícia Criminal<sup>4</sup> competente

**A TRANSMISSÃO** dos dados às autoridades competentes só pode ser **ordenada ou autorizada por despacho fundamentado do juiz**, nos termos do artigo 9º

---

<sup>1</sup> Investigação, Detecção e Repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes (artº. 1º Lei 32/2008)

<sup>2</sup> Transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março

<sup>3</sup> Artº. 2º - alª. f) – P.J. – G.N.R. – P.S.P. – P.J. Militar – S.E.F – Polícia Marítima

<sup>4</sup> Artº. 2º - alª. f) – Artº. 9º nº. 2 – P.J. – G.N.R. – P.S.P. – P.J. Militar – S.E.F – Polícia Marítima

A transmissão processa-se mediante comunicação electrónica, nos termos das condições técnicas e de segurança previstas no n.º 3 do art.º 7.º .

O Juiz de Instrução, procede ao preenchimento de formulário electrónico disponibilizado na aplicação informática CITIUS<sup>5</sup> - O pedido é efectuado através do preenchimento de formulário electrónico, ao qual se anexa o despacho fundamentado — cfr. art.º 2.º da Portaria 469/2009.

**O pedido de dados é constituído:** - cfr. art.º 2.º n.º 3 da Portaria 469/2009.

“a) Pelo despacho fundamentado do juiz que ordena ou autoriza a transmissão de dados, elaborado em formato *portable document format* (pdf) ou em ficheiro de texto e com aposição de assinatura electrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro; e

b) Pelo formulário electrónico, preenchido de acordo com o conteúdo do despacho referido na alínea anterior.”

**Envio electrónico de outros pedidos** - cfr. art.º 6 da Portaria 469/2009.

**A resposta do “fornecedor de serviços de comunicações electrónicas”** - cfr. art.º 3.º da Portaria 469/2009.

---

<sup>5</sup> Art.º 17.º n.º 1 da Portaria 114/2008, 06.02 - Os actos processuais dos magistrados judiciais são sempre praticados em suporte informático através do sistema informático CITIUS - Magistrados Judiciais, com aposição de assinatura electrónica qualificada ou avançada.

Art.º 2.º n.º 3 a) da Portaria 469/2009, 06.05 - Pelo despacho fundamentado do juiz que ordena ou autoriza a transmissão de dados, elaborado em formato *portable document format* (pdf) ou em ficheiro de texto e com aposição de assinatura electrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro;